ANTONIO LUIZ MAZZILLI
& ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SUZANO/SP

VAGNER DE LEMOS SUZANO – EPP, (NOME DE FANTASIA- VICTOR ESQUADRIAS) empresário individual, regularmente inscrito no CNPJ sob nº 03.092.021/0001-72, com sede na Rua Baruel nº 1368, Jardim Paulista, Suzano/SP, CEP 08675-238, por um de seus advogados, vem respeitosamente à honrada presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 1º e 51 e seguintes da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, bem como na demais legislação, doutrina e jurisprudência aplicáveis ao caso "sub examem", para requerer a sua

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

visando obter o seu processamento e o seu deferimento, pelos motivos de fato e de direito que a seguir passar a expor:

Primeiramente informa o requerente, que apesar de ser enquadrado como MICROEMPRESA opta pelo rito comum da recuperação judicial, e não pela recuperação especial, contudo nos termos da Lei apresenta a contabilidade simplificada, como essa lhe permite, protestando pela apresentação dos livros simplificados em cartório.

Este documento foi protocolado em 05/05/2016 às 16:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e FELIPE ALBERTO VERZA FERREIRA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1002997-08.2016.8.26.0606 e código 606AAF.

Nota importante: Dada a possibilidade de pedidos de falência por parte de credores, que embora pacientes e contra os quais de um modo geral não se tem nenhuma queixa e ainda visto toda a condição atendida do previsto no artigo 48 da Lei das Quebras, bem como toda documentação exigida no artigo 51 dessa nova Lei, apresenta-se o presente pedido com a documentação existente, protestando pela sua complementação, caso V. Exa. julgue necessário.

A jurisprudência firmada na antiga lei de falências, permitia conceder-se um prazo razoável, para a complementação da documentação necessária, conforme RT's 516/212 e 439/402; na doutrina encontra-se também as palavras de Fabio Ulhoa Coelho a esse respeito:

> *"De qualquer forma, se o devedor em estado crítico não tem em mãos a totalidade dos documentos e elementos indispensáveis à regular instrução de seu pedido de recuperação judicial, ele pode aforá-lo incompleto e requerer ao juiz lhe conceda prazo para a complementação" (in Comentários à Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas, Editora Saraiva, pag. 152)*

Nesse mesmo sentido, temos as palavras de Julio Kahan Mandel, que diz:

> *"Tendo em mente que o procedimento quase sempre é emergencial e que, portanto, o devedor de boa-fé normalmente não possui todos os documentos necessários para a instrução do pedido no dia em que necessitar se socorrer da moratória, não se pode puni-lo por isso, mesmo porque a punição afetaria a todos os credores e se voltaria contra o espírito da lei, que é recuperar a empresa que é merecedora desse favor legal.*
>
> *"A jurisprudência já era praticamente unânime ao conceder ao devedor, prazo razoável para a instrução de seu pedido, assim como o entendimento dos doutrinadores. Portanto, poderia ter sido prevista a concessão de prazo na nova lei; não há inconveniente que o devedor peça prazo razoável para completá-la e ainda o faça no correr do processo preliminar ..." (Carvalho de Mendonça, Tratado de Direito Comercial Brasileiro, T. 8, pag. 510).*
>
> *"A concessão de prazo razoável para oferecimento da documentação exigida pelo artigo 159 do Decreto Lei nº 7661/45, não ofende o disposto no artigo 161 do mesmo diploma legal" (TJ/SP, RT 499/142, acórdão relatado pelo Desembargador Andrade Vilhena)*

Das Razões de Fato e de Direito: Exposição das causas

1 - Trabalhando sob o nome fantasia de Victor Esquadrias, o empresário labuta há cerca de 19 anos no mercado, atuando fundamentalmente no ramo da fabricação e venda de esquadrias de alumínio.

Este documento foi protocolado em 05/05/2016 às 16:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e FELIPE ALBERTO VERZA FERREIRA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1002997-08.2016.8.26.0606 e código 606AAF.

2 - Seus clientes estão concentrados nesta cidade de Suzano, em Mogi das Cruzes, em Arujá e em cidades do Vale do Paraíba, onde sempre ocupou posições de destaque e de proeminência em seu ramo de atuação, com uma reconhecida qualidade nos seus produtos.

3 – Esse posicionamento mercadológico decorreu de vários fatores, quais sejam presteza no atendimento aos clientes, qualidade na matéria prima escolhida, preços competitivos, sempre buscando uma competitividade nos seus produtos.

4 - A atividade principal do empresário se destina à fabricação e venda de portas, janelas de alumínio para residências de alto padrão e mais recentemente, vem atuando também na fabricação de esquadrias para prédios comerciais, pensando em aumentar seu mercado agora para construções industriais, com a obtenção desta recuperação judicial, quando terá mais calma e meios para atuar em novos mercados.

5 - Sempre esteve sediado na cidade de Suzano, na Rua Baruel nº 1368, Vila Costa, próximo ao centro da cidade, num ótimo ponto comercial, de fácil acesso para a sua clientela.

6 – Ocorre que no ano de 2014, começou a sentir uma forte crise financeira, pela diminuição de seu faturamento e consequentemente das vendas no mercado e não tendo sócios, seja para trocar ideias, seja para novas orientações, viu-se repentinamente sem saídas a não ser buscar créditos bancários e realizar vendas com pagamentos antecipados, o que foi realmente o seu grande erro, pois até desconhecia totalmente saídas jurídicas, as quais só veio a tomar conhecimento muito recentemente, quando totalmente acuado e muito temeroso de seu futuro e por isso está buscando esta tutela judicial, que desconhecia totalmente.

7 – Naquele ano, para que V. Exa. tenha uma dimensão do problema, contava com cerca de 60 funcionários, além de colaboradores indiretos e com a crise este quadro foi reduzido para atualmente cerca de 10 funcionários.

8 - Para manter sua folha de pagamento em dia e honrar com os compromissos firmados começou a se socorrer cada vez mais de bancos através de empréstimos e financiamentos e cada vez mais de vendas com pagamentos

Este documento foi protocolado em 05/05/2016 às 16:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e FELIPE ALBERTO VERZA FERREIRA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1002997-08.2016.8.26.0606 e código 606AAF.

antecipados, aumentando cada vez mais um círculo vicioso sem fim, sendo que os juros que pagava mensalmente, eram bem maior que seu lucro.

9 – Esses pagamentos antecipados de seus clientes, eram depositados nas suas contas bancárias, que acabavam consumidos pelos juros bancários, criando-se um verdadeiro cipoal sem fim de problemas, porque as dívidas bancárias não eram amortizadas e os recursos das entradas e dos pagamentos parciais dos produtos não eram dirigidos aos mesmos, seja nas compras de matérias primas, seja nos pagamentos de empregados etc., sem nunca o requerente ter nenhuma intenção de prejudicar seus clientes, pois com isso prejudicaria a si mesmo.

10 - Atualmente conta com diversos empréstimos bancários vencidos, débitos trabalhistas, fornecedores e em mora com a entrega de esquadrias aos clientes, que vem ajuizando ações de rescisões contratuais.

11 – O requerente pensa que obtendo o presente favor legal, terá prazo para pagar seus compromissos e realmente se reequilibrar e ser útil novamente à sociedade, pois conhece profundamente o ramo e tem um ótimo nome no mercado.

12 – Sua sede é própria em fase de usucapião, bem montada e apta a atender qualquer serviço no seu seguimento.

13 – O seu passivo é assim descrito e o plano de recuperação judicial a ser entregue, deverá prever as condições de pagamento.

14 - O presente caso se molda perfeitamente à Lei de Falências, pois se a antiga tinha como escopo, eliminar do mercado as empresas não totalmente saudáveis ou em dificuldades financeiras, a nova Lei tem como finalidade mor manter a empresa, permitindo que a mesma se reerga.

15 - Assim pensa-se com todo respeito, que uma recuperação judicial além de salvar as requerentes, gerando empregos, recolhendo impostos, etc, inclusive movimentando a economia local, acabará por dar ao requerente, uma situação empresarial clara e definida, mais do que necessária à sua credibilidade, ao inverso de hoje, que muitos temem pela sua sobrevida.

Este documento foi protocolado em 05/05/2016 às 16:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e FELIPE ALBERTO VERZA FERREIRA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1002997-08.2016.8.26.0606 e código 606AAF.

16 - Embora o detalhamento maior da atual situação financeira do requerente, venha a ser apresentado quando do plano de recuperação, com a apresentação da relação de credores pode-se ter um quadro dessa situação em números aproximados, para que V.Exa. tenha uma visão de conjunto da situação.

17 - O plano de recuperação judicial, visto a boa margem bruta de lucro da requerente, será formalmente apresentado no prazo legal.

18 - Lembra-se, que um pedido de prazo longo para a recuperação judicial, visa sobremaneira uma segurança para a requerente, já que principalmente as despesas correntes de cada mês, não poderão deixar de serem pagas.

19 - O fato é que com esta recuperação, com a enorme diminuição de despesas que o requerente já vem fazendo e principalmente com o enfoque, de que uma recuperação judicial não é uma mera postergação de pagamentos, mas sim uma verdadeira cirurgia na empresa, para correção de todos seus erros, somada ao inquestionável nome empresarial que dispõe e ao seu indiscutível potencial de abarcar clientela, permitirá sem dúvida a plena recuperação da requerente.

20 - Como já mencionado no início, o requerente exerce regularmente a sua atividade empresarial reunindo todos os requisitos para a propositura desta ação, uma vez que não foi falido, não se utilizou nem nos últimos 5 anos do beneficio ora pleiteado, não foi condenado por crimes previstos na Lei das Quebras, tudo conforme o determina o artigo 48 da mesma.

21 - Protesta ainda o requerente, pela juntada de eventuais documentos exigidos pelo artigo 51 e seus incisos da Lei de Recuperação Judicial que não estiverem presentes, lembrando-se novamente que, plenamente atendidas as condições exigidas no artigo 48, esclarecendo-se mais uma vez, que o plano de Recuperação Judicial será apresentado nos moldes do art. 53 incisos I, II e III da Lei de Recuperações (Recuperação Judicial e não Recuperação Especial para Microempresas).

22 - Diante de todo o exposto, serve a presente para requerer à Vossa Excelência, que se digne a DEFERIR, após ajuntada dos documentos do art. 51

Este documento foi protocolado em 05/05/2016 às 16:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e FELIPE ALBERTO VERZA FERREIRA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1002997-08.2016.8.26.0606 e código 606AAF.

da Lei 11.101/05, o processamento da Recuperação Judicial dos Requerentes nos exatos termos do artigo 52 da Lei de Recuperação de Empresas, sendo que oportunamente será apresentado o plano de recuperação, como já mencionado.

23 - Protesta ainda, em provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitido, sem exclusão de uma sequer.

24 - Atribui-se à presente para os fins fiscais e de distribuição o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

25 - Requer-se finalmente, que o nome do Dr. Antonio Luiz Mazzilli, portador da OAB/SP 25.816 e do Dr. Felipe Alberto Verza Ferreira portador da OAB/SP 232.618, sejam lançados no sistema SAJ, de forma a receberem publicações.

Termos em que;
P. Deferimento.
São Paulo 19 de abril de 2016

ANTONIO LUIZ MAZZILLI
OAB/SP 25.681

Este documento foi protocolado em 05/05/2016 às 16:49, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e FELIPE ALBERTO VERZA FERREIRA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1002997-08.2016.8.26.0606 e código 606AAF.